



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

**Processo Administrativo nº 728/2024**

**Dispensa de Licitação 477/2024**

**Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.**

**OBJETIVO:** Serviços técnicos profissionais - área de informática.



## **TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para compra de material/serviço, consistente em:

Serviços técnicos profissionais - área de informática.

Com a presente compra se pretende dar continuidade aos serviços desta Casa Legislativa.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

3.3.90.40.01.20.00 – Manutenção e Conservação de Equipamentos

Getúlio Vargas/RS, 03 de Setembro de 2024.

**AQUILES PESSOA DA SILVA**  
**Presidente do Legislativo**



**EXTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 477/2024**

**PROCESSO Nº: 728/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 477/2024**

**OBJETO:** Serviços técnicos profissionais - área de informática

**REGÊNCIA:** Lei Federal nº 14.133/2021

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, das 7h30 às 13h30, Fone/Fax: (54) 3341-3889, site: [www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br), e-mail: [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br), preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, em que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas, 03 de setembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Getúlio Vargas, 09 de Setembro de 2024.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se faz necessária para continuidade dos serviços desta Casa Legislativa.

Outrossim, cabe elucidar que estão sendo adquiridos serviços de mão de obra especializados, para limpeza de computadores, notebook e impressoras, além da troca de pastas térmicas, conforme já descrito. O objetivo é a manutenção dos aparelhos do Poder Legislativo, para melhor funcionamento dos mesmos.

Assim, fica justificada a presente contratação.

Diante desta necessidade, foi aberto presente processo administrativo, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição da compra/serviço que se pretende efetuar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área satisfatoriamente, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A contratação em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.

Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.

Posteriormente foi divulgado o aviso no mural da Câmara de Vereadores e sitio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três (03) dias úteis com a especificação



do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021**.

Os orçamentos recebidos vão listados abaixo:

1. **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, CNPJ n°. 33.491.363/0001-26, valor R\$ 710,00;
2. **PRETO INFORMÁTICA**, CNPJ N°. 37.327.036/0001-94, valor R\$ 650,00;
3. **JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI**, CNPJ n°. 29.214.935/0001-52, valor R\$ 640,00;
4. **ENAR G DA COSTA E CIA LTDA**, CNPJ N°. 05.818.111/0001-23, valor R\$ 760,00.

Cabe informar que a empresa ENAR G DA COSTA E CIA LTDA não contemplou todos os itens solicitados, e por esta razão foi descartada.

A Empresa **JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI**, CNPJ n°. 29.214.935/0001-52, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, 859, sala 01, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, cotou o menor valor sendo o valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), contemplando todos os itens solicitados, dentro da especificação exigida.

Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a prestação do serviço, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações necessárias para a prestação correta do serviço.

Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

**Cristiane Piccoli Dalapria**  
**Diretora Administrativa**



**PARECER Nº 22/2024, em 09/09/2024 – Proc. Adm. 728/2024 – DL 477/2024**

Aquisição de serviços técnicos profissionais -  
área de informática.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para aquisição de serviços técnicos profissionais na área de informática, o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Foram observadas as regras da lei de licitações nº 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área de forma satisfatória, cumprindo o artigo 23, inciso IV e o artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021.

Neste interim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.

Foi respeitado o artigo 75, paragrafo 3º. Sendo realizada a divulgação do aviso no sitio eletrônico oficial e no mural desta Casa Legislativa, pelo prazo mínimo de 03 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas 04 (quatro) empresas, estando concorrendo para fornecer o serviço pretendido:



|    | <b>Empresa</b>  | <b>Valor total da compra</b> |
|----|---|------------------------------|
| 1. | <b>TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA</b> , CNPJ n°. 33.491.363/0001-26 | R\$ 710,00                   |
| 2. | <b>PRETO INFORMÁTICA</b> , CNPJ N°. 37.327.036/0001-94              | R\$ 650,00                   |
| 3. | <b>JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI</b> , CNPJ n°. 29.214.935/0001-52    | R\$ 640,00                   |
| 4. | <b>ENAR G DA COSTA E CIA LTDA</b> , CNPJ N°. 05.818.111/0001-23     | R\$ 760,00                   |

Cabe informar que a empresa ENAR G DA COSTA E CIA LTDA não contemplou todos os itens solicitados, e por esta razão foi descartada.

A Empresa **JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI**, CNPJ n°. 29.214.935/0001-52, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, 859, sala 01, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, apresentou cotação em menor valor sendo o valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), suprimindo todos os itens solicitados, dentro da especificação exigida. Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao artigo 72, VI e VII, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em diferentes empresas, sendo que todas atuam de forma satisfatória, neste nicho.

Portanto, conclui-se que para a aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.



Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Aplica-se ao caso ainda o artigo 95, da Lei 14.133/2021, considerando que ocorreu a dispensa de licitação em razão do valor (inciso I). Ficando autorizada a administração a substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa e/ou autorização de compra.

**Diante do exposto**, o presente parecer é no sentido da possibilidade de realização da compra/serviço pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 09 de Setembro de 2024.

**Larissa Salgado Karpinski**  
**OAB/RS 71.929**  
**Assessora Jurídica**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



Getúlio Vargas/RS, 09 de Setembro de 2024.

**DECISÃO / AUTORIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade da presente contratação, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da Empresa **JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI**, CNPJ n°. 29.214.935/0001-52, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação foram os seguintes:

|    | <b>Empresa</b>  | <b>Valor total da compra</b> |
|----|---|------------------------------|
| 1. | <b>TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA,</b><br>CNPJ n°. 33.491.363/0001-26 | R\$ 710,00                   |
| 2. | <b>PRETO INFORMÁTICA,</b> CNPJ N°. 37.327.036/0001-94                 | R\$ 650,00                   |
| 3. | <b>JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI,</b> CNPJ n°. 29.214.935/0001-52       | R\$ 640,00                   |
| 4. | <b>ENAR G DA COSTA E CIA LTDA,</b> CNPJ N°. 05.818.111/0001-23        | R\$ 760,00                   |

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a compra/serviço visado, e ofertando todos os itens solicitados é o da Empresa **JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI**, CNPJ n°. 29.214.935/0001-52, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, 859, sala 01, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, apresentou



cotação em menor valor sendo o valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), dentro da especificação exigida, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a Empresa **JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

---

Aquiles Pessoa da Silva  
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 09 de Setembro de 2024.

**PROCESSO Nº: 728/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 477/2024**

**Notificação**

Informamos que a sua empresa foi a vencedora da dispensa de licitação nº. 477/2024, com o seguinte objetivo:

**OBJETIVO:** Aquisição de serviços técnicos profissionais - área de informática.

O próximo passo para a finalização do processo é a apresentação da documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (artigo 72, V do mesmo dispositivo legal).

Assim, enviamos em anexo a documentação exigida e solicitamos que nos remeta com a maior brevidade possível, a fim de firmarmos o contrato.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

**Larissa Salgado Karpinski**

**OAB/RS 71.929**

**Assessora Jurídica**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



**Documentação exigida da empresa vencedora da Dispensa de Licitação 477/2024.**

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Procuração dos representantes da empresa;
- Documentos pessoais dos representantes da empresa;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação (em anexo);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021);

Getúlio Vargas/RS, 09 de Setembro de 2024.

**Larissa Salgado Karpinski**  
**OAB/RS 71.929**  
**Assessora Jurídica**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



**PARECER Nº 24/2024, em 01/10/2024 – Proc. Adm. 728/2024 – DL 477/2024**

Aquisição de serviços técnicos profissionais -  
área de informática.

Tendo em vista a informação trazida pela empresa anteriormente escolhida em razão do menor valor orçado, alegando não estar em dia com a documentação necessária e solicitando sua retirada do presente processo de dispensa de licitação, uma vez que detém dívida ativa com o município de Getúlio Vargas, a mesma deve ser excluída do presente processo administrativo.

Com isso, deve ser chamada a empresa que apresentou o segundo menor valor orçado para o serviço pretendido.

A empresa CASTILHA & CASTILHA LTDA, nome fantasia PRETO INFORMÁTICA, CNPJ nº. 37.327.036/0001-94, sito à Rua Jacob Gremmelmaier, 549, sala 02, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, orçou o serviço pretendido pelo valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Sendo o menor preço, considerando a exclusão aludida, suprimindo todos os itens solicitados, dentro da especificação exigida.

Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Portanto, conclui-se que para a aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.



Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Aplica-se ao caso ainda o artigo 95, da Lei 14.133/2021, considerando que ocorreu a dispensa de licitação em razão do valor (inciso I). Ficando autorizada a administração a substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa e/ou autorização de compra.

**Diante do exposto**, o presente parecer é no sentido da possibilidade de realização da compra/serviço pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 01 de Outubro de 2024.

**Larissa Salgado Karpinski**

**OAB/RS 71.929**

**Assessora Jurídica**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



Getúlio Vargas/RS, 01 de Outubro de 2024.

### **DECISÃO**

Considerando a informação trazida pela empresa Empresa **JARBAS ARTUR SOLETTI EIRELI**, solicitando a sua retirada do presente processo de dispensa de licitação, em virtude de estar em débito com a municipalidade, ordeno sua exclusão.

Dito isso reanaliso os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da **CASTILHA & CASTILHA LTDA**, nome fantasia **PRETO INFORMÁTICA**, CNPJ nº. 37.327.036/0001-94, sito à Rua Jacob Gremmelmaier, 549, sala 02, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista ser o menor valor com a exclusão supracitada, pois ofertado o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo serviço solicitado, dentro da especificação exigida, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a Empresa **CASTILHA & CASTILHA LTDA**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

---

Aquiles Pessoa da Silva  
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 01 de Outubro de 2024.

**PROCESSO Nº: 728/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 477/2024**

**Notificação**

Informamos que a sua empresa foi a vencedora da dispensa de licitação nº. 477/2024, com o seguinte objetivo:

**OBJETIVO:** Aquisição de serviços técnicos profissionais - área de informática.

O próximo passo para a finalização do processo é a apresentação da documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (artigo 72, V do mesmo dispositivo legal).

Assim, enviamos em anexo a documentação exigida e solicitamos que nos remeta com a maior brevidade possível, a fim de firmarmos o contrato.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

**Larissa Salgado Karpinski**

**OAB/RS 71.929**

**Assessora Jurídica**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



**Documentação exigida da empresa vencedora da Dispensa de Licitação 477/2024.**

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Procuração dos representantes da empresa;
- Documentos pessoais dos representantes da empresa;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação (em anexo);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021);

Getúlio Vargas/RS, 01 de Outubro de 2024.

**Larissa Salgado Karpinski**  
**OAB/RS 71.929**  
**Assessora Jurídica**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



Getúlio Vargas/RS, 08 de Outubro de 2024.

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de aquisição de serviços técnicos profissionais na área de informática, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada, pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 728/2024 – DL / 477 / 2024 de Dispensa de Licitação, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a Empresa CASTILHA & CASTILHA LTDA, nome fantasia PRETO INFORMÁTICA, CNPJ nº. 37.327.036/0001-94, sito à Rua Jacob Gremmelmaier, 549, sala 02, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

---

Aquiles Pessoa da Silva  
Presidente



## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

**Processo Administrativo nº. 728/2024 – DL 477/2024**

**Dispensa de Licitação**

**Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.**

Assunto: Aquisição de serviços técnicos profissionais - área de informática.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 728/2024 – DL 477/2024, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 28 de Outubro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

---

Aquiles Pessoa da Silva  
Presidente